



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

***Gabinete do Executivo Municipal***

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

***Taquarana do Povo***

**LEI Nº 536, DE 07 DE AGOSTO DE 2013**

**Autoriza o Município de Taquarana/AL a promover a doação de terrenos às famílias carentes e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover doações formais de bens imóveis (terrenos) e os direitos deles proveniente, às famílias carentes residentes no residencial Alto das Colinas localizado na Zona Urbana deste Município.

**Art. 2º** Os bens imóveis referidos no artigo anterior têm uma área total de 70.687,93 m<sup>2</sup>, divididos em 17 quadras totalizando 300 lotes que são constituídos de áreas individuais de 33,00 m<sup>2</sup>, localizados no Loteamento Alto das Colinas, registrados no cartório de registro de imóveis sob a matrícula 761 livro 02-D fls. 181.

**Art. 3º** As doações dos bens imóveis são feitas em decorrência da necessidade de legalizar a situação cartorial de centenas de famílias residentes no Residencial Alto das Colinas, beneficiadas pelo Programa de subsídio a habitação de interesse social/CCFGTS. As casas foram edificadas com recursos do FGTS/Caixa econômica e do Governo Municipal, Convênio firmado no passado entre este Município e a Caixa Econômica Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

***Gabinete do Executivo Municipal***

**CNPJ: 12.207.445/0001-26**

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)

***Taquarana do Povo***

**Art. 4º** Para a entrega definitiva dos bens será considerado o cadastro e recadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, respeitando o Direito de quem está morando nas residências.

**Art. 5º** A Doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município a não ser aqueles provenientes de transferência e emolumentos cartorários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 07 de agosto de 2013.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 07 de agosto de 2013.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças